

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ


ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

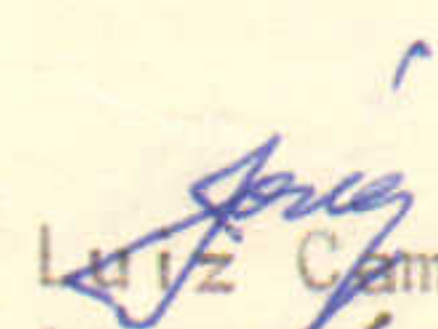
LEI Nº 451/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo a cancelar a Dívida Ativa da Loja Maçônica "Luz e Esperança" e dá outras providências.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cancelar a Dívida Ativa da Loja Maçônica "Luz e Esperança" de Mandaguáçu, referente ao IPTU e Taxas Municipais dos exercícios de 1.973 a 1.977 e taxa de pavimentação / asfáltica do exercício de 1.972.
- Art. 3º - Fica ainda, a referida Entidade, a partir do presente exercício, isenta de impostos e taxas municipais.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em
10 de julho de 1.978.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretario -

